

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

NOME DO EDITAL Apoio à Instituições, associações, terreiros/ylê, e outros espaços culturais, constituídos ou não como pessoas jurídicas de direito privado e que estejam devidamente cadastrados em órgão competente conforme previsto no inciso II, do art. 2º, da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.	VALIDADE Este Edital é válido até: 31/12/2020
UNIDADE EXECUTORA: Diretoria Municipal de Cultura	

FORMAS DE CONTATO: onde é possível encontrar e trocar informações

Endereço Eletrônico (site) http://www.terranova.ba.gov.br/fale-conosco	
Telefones: (75) 3238-2062	E-mail: governo@terranova.ba.gov.br

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: data de início e fim para envio de inscrições

Presencialmente - 20/11/2020 à 27/11/2020
--

COMO REALIZAR O ENVIO DE PROPOSTAS PARA INSCRIÇÃO

Presencialmente, na Diretoria Municipal de Cultura. Sediada no CESTEM END: Rua do Estádio, BA 515, S/N Bairro do Caípe – Terra Nova/BA

DATAS DE EXECUÇÃO:

Só serão aceitas propostas que tenham início a partir de 05/12/2020
Só serão aceitas propostas que sejam concluídas até 20/12/2020

A Prefeitura de Terra Nova, através da Diretoria de Cultura, torna pública a abertura de apresentação de propostas com vistas à seleção para concessão de apoio cultural, nos termos do presente Edital e seus Anexos e com observância das disposições da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do Decreto Federal 10.464/2020.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a chamada pública para seleção de 10 propostas para **concessão de subsídio para manutenção à espaços culturais**, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referente ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Art. 2º do decreto nº 10.464/2020, que estejam devidamente cadastrados municipal, conforme o Art. 6º do decreto nº 10.464/2020. **Anexo I.**
- 1.2. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital, indicados no Anexo I, serão provenientes do repasse ao município, conforme previsto na Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Caso haja sobra de recursos durante o processo seletivo previsto neste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para outro edital de atendimento o disposto na citada Lei de Emergência Cultural.

2. PRAZOS

- 2.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **Anexo II.**

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

2.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato da prefeita municipal, mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção.

3. PROPONENTE

3.1. Poderão encaminhar propostas culturais para esta seleção:

- a) Instituições, associações, terreiros/ylê, e outros espaços culturais que, constituídos ou não como pessoas jurídicas de direito privado e que estejam devidamente cadastrados em órgão competente, figurando esta última como Proponente, devidamente representada pelo seu representante legal;
- b) As Instituições, associações, terreiro, e outros espaços culturais que não tiverem CNPJ, poderão ser representados com o CPF de seu responsável legal.

3.1.1. deverá encaminhar autorização do responsável legal ou documento de emancipação no ato de entrega da documentação complementar descrito neste Edital.

3.2. Não serão apoiadas neste Edital propostas que:

- a) Pessoas jurídicas que, não possuam sede ou estabelecimento no município há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas;
- b) em qualquer caso, que não desenvolvam trabalho continuado há, no mínimo, 2 (dois) anos.

3.3. O apoio **não poderá ser concedido ao proponente** que:

- a) esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- b) esteja inadimplente com prestação de contas de proposta outras atividades com repasses do município, realizada anteriormente;
- c) possua em seu quadro membro do Comitê Gestor;

3.3.1. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada e enviada exclusivamente de forma presencial, em um único envelope lacrado, entregue no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, contendo toda a documentação solicitada, formulários e demais anexos devidamente preenchidos. O envelope deverá estar identificado com o nome e CPF ou CNPJ do proponente e título do projeto, e data de entrega do envelope.

4.2. Recomenda-se o envio de documentação complementar que o proponente considere importante para enriquecer a avaliação da proposta.

4.3. O orçamento físico-financeiro dos recursos da proposta a ser apresentada, deverá ser preenchido de forma detalhada, expressando com clareza a descrição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários à realização da proposta.

4.4.1. **Deverão ser observados** no orçamento físico-financeiro:

- a) o valor limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I;
- b) quando houver despesas com **divulgação**, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, atentar para limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal de Produção, conforme campo específico do orçamento;

4.4.2. **Não serão aceitas despesas incompatíveis** com a legislação pertinente, tais como:

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal, salvo se for representante legal das Instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais;
- b) pagamento ao representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta;
- c) taxas de administração, gerência, captação de recursos;
- d) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;
- g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- h) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.4. Somente poderá ser apresentada apenas 01 (uma) proposta por proponente. Caso ocorra mais de uma proposta apresentadas pelo mesmo proponente, será considerada como inscrita a última proposta entregue.

4.5. A apresentação de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.**

4.6. O **acompanhamento** de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da Diretoria de Cultura será de **inteira responsabilidade dos proponentes.**

4.7. Não será aceito envio de qualquer documento ou material após a entrega da proposta, salvo quando solicitado pela Diretoria Municipal de Cultura, durante o período de análise prévia.

4.8. Todas as informações prestadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação.**

4.9. Serão de **responsabilidade do proponente:**

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos, por um período de 10 anos;

5. ANÁLISE PRÉVIA

5.1. As propostas cadastradas no período indicado no preâmbulo deste Edital serão submetidas à análise prévia.

5.1.1. A análise prévia será realizada por servidor e/ou Comitê designada e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente em relação a este Edital e à legislação aplicável.

5.2. **Não serão aprovadas em análise prévia** propostas:

- a) que tenham início previsto antes da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

- considerada a indicação da data no campo “Duração do projeto - Início”;
- b) que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I, sendo considerada a indicação no campo “Total do Projeto”;
 - c) que não cumpram o estabelecido no item 4.1 e seus subitens;

5.3. O resultado da análise prévia com a **relação das propostas inscritas** será divulgado no Diário Oficial do Município.

6. SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A pré-seleção da proposta será realizada **por Comitê designada por decreto municipal** formada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes.

6.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os **critérios indicados no Anexo III** deste Edital.

6.3. Cada proponente **só poderá ter pré-selecionada 01 (uma) proposta neste edital.**

6.4. As **propostas pré-selecionadas**, bem como a indicação dos suplentes, (se houver), em ordem de classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

6.5. A homologação da seleção da proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela Diretoria Municipal de Cultura, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando o atendimento à legislação estadual.

6.6.1. Os proponentes serão convocados, por meio de publicação no diário oficial, ou outros meios possíveis, para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, no prazo indicado no **Anexo II**.

6.6.2. O proponente selecionado que **não atender ao solicitado dentro do prazo** estabelecido no **Anexo II** será desclassificado.

7. ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

7.1. Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (Anexo V), disponível nos sites indicados no preâmbulo deste Edital, o proponente selecionado será convocado para apresentar no prazo estabelecido no Anexo II **os seguintes documentos**:

7.1.1. Para instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais (pessoa jurídica):

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- (c) CPF da pessoa física proponente, caso não seja pessoa jurídica;
- (d) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- (e) Para sociedades civis: copia da inscrição do ato constitutivo (ata de fundação e eleição atual, estatuto, utilidade pública municipal)
- (f); Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica ou física representante datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios.
- (g) Comprovante de conta corrente ou poupança, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

7.1.2. Para instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais que não tenham uma conta aberta no banco, poderá ser utilizada uma conta em nome do representante legal da(o) mesma(o).

7.2. O proponente selecionado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no Anexo II será desclassificado

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para todos os efeitos integram o presente Edital o Formulário de Apresentação de Propostas e os Anexos abaixo especificados, todos disponíveis no(s) site(s) indicado(s) no preâmbulo deste Edital:

- I – Especificação do objeto e valores do Edital;
- II – Prazos;
- III – Critérios para seleção das propostas;
- IV – Orientações específicas, documentos recomendáveis e obrigatórios;
- V – Minuta do Termo de Acordo e Compromisso - TAC;

8.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.

8.3. Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do TAC.

8.4. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no TAC, observando o disposto na Lei e decreto federal e municipal específica, disponível no site da prefeitura municipal.

8.5. A Diretoria Municipal de Cultura e o comitê serão responsáveis pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta ou atividade, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parcial e final apresentadas pelo proponente.

8.6. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura, além orientar a disponibilização dos recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas apresentadas.

8.7. Após assinado o TAC, as **alterações no plano de trabalho** devem ser aprovadas previamente pela Diretoria Municipal de Cultura.

8.8. O proponente selecionado deverá **manter sua documentação atualizada** até a aprovação da prestação de contas final da proposta ou atividade.

8.9. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

8.10. A Diretoria Municipal de Cultura, exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de excluir deste Edital proponentes que:

- a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

- 8.11. Só serão aceitos **recursos em relação a decisões desta seleção** relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados. Os recursos interpostos em relação às decisões desta seleção deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente para o endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo indicado no **Anexo II**.
- 8.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Diretoria Municipal de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 8.13. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones ou dos e-mails citados no preâmbulo deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Terra Nova (BA), 16 de novembro de 2020

PAULA VANUSIA DOS SANTOS DE ABREU
Diretor Municipal de Cultura

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

1. Áreas culturais envolvidas nesta seleção: Instituições, associações, terreiros/ylê, Para instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais.

2. Quantidade limite para propostas por proponentes:

- (a) Para **apresentação** de propostas: 01 (uma) por proponente.

3. Objetivo desta seleção: Conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, terreiros/ylê e organizações culturais comunitárias, com sede no município, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto no **inciso II, do art. 2º e art. 8º da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do DECRETO MUNICIPAL DE Nº 090/2020**

- a) Para efeito deste edital, o proponente precisa residir no município Terra Nova, por no mínimo 05 (cinco) anos, sendo pessoa jurídica, tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural. A menção as atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.);
- b) O subsídio mensal previsto neste edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;
- c) Após a retomada de suas atividades, os beneficiados por este edital ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas e/ou privada ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, conforme disposto neste Edital;
- d) Os beneficiários deste Edital deverão apresentar, no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme formulário de apresentação da proposta;
- e) O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto neste fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito municipal disponibilizada pela Diretoria Municipal de Cultura.
- f) O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal:
- I. A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- II. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água/luz, manutenção em geral do espaço e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Somente serão aceitas comprovantes de despesas com datas de vencimento posterior à data de publicação do TAC (anexo V).

4. Valor global disponível para este Edital: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

4.1. Valor limite de apoio por proposta: Este Edital abrange propostas/atividades, estabelecendo um teto de apoio a 08 (oito) propostas correspondendo a uma parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, uma proposta correspondendo a 03 (três) parcelas de R\$ 4.000,00. (quatro mil reais), e uma proposta correspondendo a 03(três) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **conforme decreto municipal de nº 090/2020**

I. Serão contempladas neste Edital o máximo de 10 (dez) propostas.

4.2.Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

ANEXO II – PRAZOS*

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Apresentação de propostas	20/11/2020 à 27/11/2020
Avaliação prévia da documentação jurídica	27/11/2020 à 01/12/2020
Resultado preliminar da seleção	02/12/2020
Recebimento de recurso de seleção	02/12/2020 à 04/12/2020
Resultado final da seleção após o prazo de recurso	04/12/2020
Assinatura de TAC	04/12/2020 à 04/12/2020
Execução do projeto	05/12/2020 à 20/12/2020
Apresentação da prestação de contas.	21/12/2020 à 23/12/2020
Prazo de recurso da análise da prestação de contas	24/12/2020 à 28/12/2020

**Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado contrário.*

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Para fins de análise de mérito, inicialmente as propostas serão organizadas por:
 - a) Viabilidade técnica, priorizando-se:
 - i. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício;
 - ii. Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta;
 - iii. Histórico de ações culturais promovidas pelo proponente;
 - iv. Comprovação de atividades culturais realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de março de 2018;
 - v. Enquadramento da proponente nos demais critérios estabelecidos na Lei Federal 14.017/2020, no decreto federal no. 10.464/2020 e no decreto municipal de regulamentação da lei.

Não serão admitidas propostas:

- (a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- (b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

ANEXO IV - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS, DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS E OBRIGATÓRIOS.

1. INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1.1 Comum a todas as propostas:

- (a) CNPJ do proponente ou CPF em Caso de espaço cultural sem CNPJ;
- (b) RG e CPF do representante legal do proponente;
- (c) Histórico, demonstrando atividades desenvolvidas há, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar até 01 de março de 2020;
- (d) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Quando apresentado comprovante de endereço em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com firma reconhecida e cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço. Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado na proposta;
- (e) Declaração do proponente atestando a sede da proponente no município dos membros da ficha técnica;
- (f) Cadastro cultural do proponente, conforme previsto na lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e no decreto federal 10.464/2020;
- (g) Autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo no formulário de inscrição.

2. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO TAC

Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (**Anexo V**) o proponente selecionado deverá **enviar no prazo** estabelecido no **Anexo II** os seguintes **documentos e informações**:

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente ou CPF da pessoa física, na não existência do CNPJ;
- (c) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- (d) Para sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de dirigentes em exercício - membros da diretoria, conselho fiscal (titulares e suplentes) - contendo nome completo, função e CPF;
- (e) Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica, datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios.
- (f) Comprovante de conta corrente ou poupança específica, ativa e preferencialmente zerada, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador. Para instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais que não tenham uma conta aberta no banco, poderá ser utilizada uma conta em nome do representante legal da(o) mesma(o).

3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Para todas as propostas:

- (a) Breve currículo cultural do representante do proponente de atividades dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- (b) Fotos das atividades realizadas anteriormente pelo proponente, se houver;
- (c) Releases e material de divulgação das ações do proponente (cartazes, folders, programas, etc.), se houver;

4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

4.1. Todos os produtos gerados através da aplicação dos recursos deste Edital, sejam físicos ou digitais, deverão ser identificados com a aplicação de identidade visual, conforme disposto nas orientações disponíveis no formulário de inscrição;

4.2. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, terreiro/ylê, associações, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º. Do Decreto Federal 10.464/2020.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE: _____

PROCESSO Nº: _____

PROCESSO SELETIVO: _____

VIGÊNCIA DESTE TAC: / ___a ___ / ___

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL: / /

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

PREFEITO: _____

Identidade: _____

Expedidor: _____

CPF: _____

Decreto Autorizativo: _____

Data Diário Oficial: _____

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL _____

NOME FANTASIA _____

CNPJ/MF ou CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica]

Nome 1: _____

Cargo: _____

Identidade: _____

Expedidor: _____

CPF: _____

Nome 2: _____

Cargo: _____

Identidade: _____

Expedidor: _____

CPF: _____

O Município de Terra Nova, através da **Diretoria Municipal de Cultura**, e demais **PARTÍCIPES** acima qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e do Decreto Federal 10.464/2020, **Decreto Municipal nº 090/2020** e demais legislação pertinentes, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **PROPONENTE** para a execução da proposta / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação da proposta ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente TAC como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo **CONCEDENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

§ 1º – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização de proposta / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação da proposta ou Atividade no preâmbulo deste documento, sendo vedado o seu

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 2º – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e para, especialmente:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal direta ou indireta, exceto se for representante legal das instituições, associações, terreiros, e outros espaços culturais
- b) pagamento a representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído com pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica na proposta;
- c) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta / atividade cultural;
- g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- h) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 40% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- i) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução constantes no plano de trabalho, conforme aprovado pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 4º – Compromissos que excederem ao valor total destinado ao projeto conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo da CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo I, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira e observadas as condições a seguir.

§ 1º – A primeira parcela será liberada em até 10 (vinte) dias após a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

§ 2º – A segunda parcela, quando houver, será liberada 05 (cinco) dias após a primeira.

§ 3º – A terceira parcela, quando houver, será liberada 05 (cinco) dias após a segunda.

§ 4º – O PROPONENTE movimentará os recursos em conta bancária que foi apresentada, vinculada a este Termo de Acordo e Compromisso.

§ 5º – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

- relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;
- c) quando o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

§ 6º – Os recursos necessários para execução das despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros, quando houver, serão incluídos nas propostas orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE e previamente avaliadas pelo INTERVENIENTE;
- c) inscrever o PROPONENTE como inadimplente nos cadastros do município;
- d) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação deste TAC;
- e) comunicar formalmente ao PROPONENTE quando solicitado formalmente, os procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava – da restituição de recursos;
- f) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- g) deliberar sobre alterações solicitadas relativas a alterações no plano de trabalho nas quais não seja necessária a aprovação pelo Comitê Gestor;
- h) avaliar o material de divulgação elaborado pelo PROPONENTE, antes de sua finalização;
- i) emitir parecer técnico sobre as Prestações de Contas apresentadas pelo PROPONENTE.

II – PROPONENTE

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas das parcelas recebidas na forma prevista na cláusula sexta;
- c) movimentar os recursos em conta bancária conforme enviada;
- d) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, quando for o caso, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;
- e) aplicar os recursos liberados exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- f) apresentar, para aprovação do CONCEDENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização, se for o caso;
- g) autorizar o CONCEDENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de fiscalização;
- h) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do CONCEDENTE, através do INTERVENIENTE;
- i) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade;
- j) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

- integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao CONCEDENTE para prévia aprovação;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste TAC, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;
 - l) manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de seu recolhimento pela mesma, de conformidade com a legislação pertinente;
 - m) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
 - n) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à diretoria municipal de cultura 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição ao sistema público de bibliotecas/escolas;
 - o) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho;
 - p) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção da proposta / atividade, caso venham ser promovidas pelo CONCEDENTE;
 - q) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE;
 - r) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciário de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
 - s) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
 - t) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc; e
 - u) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais a proposta/atividade seja realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

§ 1º – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§ 2º – O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§ 1º. Os relatórios Parciais e Final de Prestação de Contas deverão ser elaboradas conforme Formulário de Prestação de Contas disponível neste processo de seleção e tendo como base o orçamento apresentado na proposta / atividade aprovada.

§ 2º - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em mais de 02 (duas) parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes nos termos da Cláusula Terceira, e conterà os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas devidamente preenchido,
constando:
 - I - relatório de execução físico-financeira;
 - II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, ou pagamento em espécie ou cheque.
 - III - relação de pagamentos efetuados;
 - IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo, quando for o caso;
 - V - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente ou poupança, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;
- d) originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;

§ 3º - A prestação de contas final será apresentada no prazo estabelecido no anexo II do respectivo Edital de seleção, acompanhada dos documentos acima listados, acrescidos de comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente ou poupança indicada na Cláusula Oitava.

§ 4º. Os relatórios Parciais e Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação da proposta / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista na proposta / atividade.

§ 5º - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

§ 6º - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

§ 7º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, ou que não se haja uma justificativa pela não apresentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da última data de prestação de conta final, o PROPONENTE será registrado como inadimplente no cadastro do município.

§ 8º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Termo de Acordo e Compromisso.

§ 9º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o PROPONENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§ 10º. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados, responder civil e criminalmente, e a inscrição do PROPONENTE no cadastro municipal como inadimplente.

§ 11º. O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, seguido o prazo de validade do edital, sempre que julgar necessário.

§ 12º. No caso de Instituições, associações, terreiros/ylê, e outros espaços culturais não constituídos como pessoa jurídica, o representante será responsável pela prestação de contas, pelo envio de qualquer documentação que lhe for solicitada por força deste edital e pela adoção de medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração e, se necessário, pela restituição de quantias ao erário na forma da cláusula oitava e décima ou quaisquer outras que impliquem em obrigação desta natureza.

§ 13º. Os demais integrantes do grupo respondem solidariamente com o representante pelo não cumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a PROPONENTE a manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, por cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, constando o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de Instituições, associações, terreiros/ylê, e outros espaços culturais que não se constituam como pessoa jurídica, será admitido que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatório das despesas sejam emitidos em nome do representante do PROPONENTE, sempre constando, no entanto, o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do município o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Termo;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não for executado o objeto da avença;
 - ii. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
 - iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Para devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela, deverá ser recolhido através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal;
- b) Para devolução de recursos que tenham sido recebidos em exercícios anteriores ao recebimento da parcela, deverá ser feito depósito diretamente na conta corrente informado pelo MUNICÍPIO,

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pelo CONCEDENTE, pelo Comitê Gestor e aprovado pelo chefe do executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pelo CONCEDENTE, caso haja previsão no âmbito da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

§ 2º – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE, na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

§ 5º – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O PROPONENTE se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 e será indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado conforme disposição legal e mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificativa escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Acordo e Compromisso, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização da proposta / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova, Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, não sendo possível nenhum outro foro.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Nova, _____ de novembro de 2020.

CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

PROPONENTE

TESTEMUNHAS 01: _____
Nome e CPF

TESTEMUNHAS 02: _____
Nome e CPF